

PROJETO DE LEI Nº 82/2002

MENSAGEM Nº: 64/2002

RECEBIDO EM: 5 de setembro de 2002

Nº DO PROJETO: 82/2002

SÚMULA: Altera dispositivos da lei nº 2.121, de 28 de dezembro de 2001, que cria cargos e institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde – SMSPB.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 5 de setembro de 2002

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de outubro de 2002, aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Antonio Urbano da Silva – PSC, Arcedinos de Fragas - PFL, Carlinho Antonio Polazzo – PFL, Clemair Terezinha Ruffato Bertol – PDT, Clóvis Gresele – PPB, Dirceu Dimas Pereira– PPS, Enio Ruaro – PFL, Laurinha Luiza Dall’Igna - PPB, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausente o vereador Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 17 de outubro de 2002, aprovado por 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Antonio Urbano da Silva – PSC, Arcedinos de Fragas - PFL, Carlinho Antonio Polazzo – PFL, Clóvis Gresele – PPB, Dirceu Dimas Pereira– PPS, Enio Ruaro – PFL, Laurinha Luiza Dall’Igna - PPB, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Vilmar Maccari - PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausente a vereadora Clemair Terezinha Ruffato Bertol – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 18 de outubro de 2002

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1066/2002

LEI Nº: **2190**, de 25 de outubro de 2002.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2896, do dia 30 de outubro de 2002.

DIÁRIO DO POVO

ANO XVI - EDIÇÃO 2896 - PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2002



Prefeitura Municipal de Pató Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.190

Data: 25 de outubro de 2002.
Súmula: Altera dispositivos da Lei 2.121 de 28 de dezembro de 2.001, que cria cargos e institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde – SMSPB.

A Câmara Municipal de Pató Branco, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. O Anexo I - Cargos e Salários, da Lei Municipal n.º 2.121 de 28 de dezembro de 2.001 passa a vigorar com a seguinte redação.

ANEXO I - CARGOS / SALÁRIOS

GRUPO	CARGO	QUANTID.	CHS	VENCIM. (R\$)
INTERMEDIÁRIO	INSPECTOR DE SANEAMENTO	2	30	534,50
	TÉCNICO DE RAO X	4	20	485,06
	TÉCNICO HIGIENE DENTAL	4	30	460,26
	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	2	30	460,26
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	10	30	460,26
	TÉCNICO EM ALIMENTOS	1	30	583,09
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	50	30	386,02
	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	8	30	386,02
	AUXILIAR DE SANEAMENTO	10	40	455,30
	*AUXILIAR DE SERVIÇO SOCIAL	1	40	455,30
	AUXILIAR DE FARMÁCIA	2	40	415,73
	AUXILIAR DE HIGIENE DENTAL	13	40	415,73
SUPERIOR	*AGENTE DE SAÚDE	2	30	311,80
	ENFERMEIRO	8	30	1.380,82
	MÉDICO VETERINÁRIO	4	30	1.380,82
	MÉDICO	6	30	1.714,89
	AMBULATÓRIO	30	20	1.143,26
	AMBULATÓRIO	30	20	1.143,26

	PLANTONISTA EM CLÍNICA GERAL	15	**	220,00 por plantão semanal de 12 h. Segunda à Sexta
	MÉDICO PLANTONISTA EM PEDIATRIA	15	**	310,44 plantão de 12 h. em final de semana, Sábados, Domingos, Feriados
	ODONTÓLOGO	15	20	981,19
	PSICÓLOGO	5	20	921,79
	FONOAUDIÓLOGO	4	20	921,79
	FISIOTERAPEUTA	4	20	921,79
	FARMACÊUTICO	4	20	921,79
	BIOQUÍMICO	4	20	921,79
	INDUSTRIAL	1	40	1.474,88
	FARMÁCIA	3	40	1.382,68
	ASSISTENTE SOCIAL	6	30	1.247,20
	SANITARISTA	2	20	1.247,20

** A Carga Horária Semanal variável conforme a Escala de Plantões do Pronto Atendimento, conforme estabelecido em normativa interna da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pató Branco, em 25 de outubro de 2002.

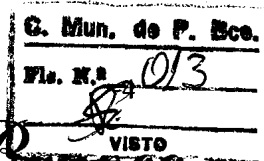


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 82/2002

Súmula: Altera dispositivos da lei nº 2.121, de 28 de dezembro de 2001, que cria cargos e institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde – SMSPB.

Art. 1º. O anexo I – Cargos e Salários, da lei municipal nº 2.121, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I – CARGOS/SALÁRIOS

GRUPO	CARGO		QUANT.	CHS	VENCIM. (R\$)
INTERMEDIÁRIO	INSPETOR DE SANEAMENTO		2	30	534,50
	TÉCNICO DE RAIO X		4	20	485,06
	TÉCNICO HIGIENE DENTAL		4	30	460,26
	TÉCNICO DE LABORATÓRIO		2	30	460,26
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM		10	30	460,26
	TÉCNICO EM ALIMENTOS		1	30	583,09
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		50	30	386,02
	AUXILIAR DE LABORATÓRIO		8	30	386,02
	AUXILIAR DE SANEAMENTO		10	40	455,30
	* AUXILIAR DE SERVIÇO SOCIAL		1	40	455,30
	AUXILIAR DE FARMÁCIA		2	40	415,73
	AUXILIAR DE HIGIENE DENTAL		13	40	415,73
	* AGENTE DE SAÚDE		2	30	311,80
SUPERIOR	ENFERMEIRO		8	30	1.380,82
	MÉDICO VETERINÁRIO		4	30	1.380,82
	MÉDICO	AMBULATÓRIO	6	30	1.714,89
		AMBULATÓRIO	30	20	1.143,26
		PLANTONISTA EM CLÍNICA GERAL	15	**	220,00 por plantão semanal de 12 h Segunda a sexta
		MÉDICO PLANTONISTA EM PEDIATRIA	15	**	310,44 plantão de 12 h em final de semana Sábados, Domingos e Feriados
	ODONTÓLOGO		15	20	981,19
	PSICÓLOGO		5	20	921,79
	FONOAUDIÓLOGO		4	20	921,79



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GRUPO	CARGO		QUANT.	CHS	VENCIM. (R\$)
SUPERIOR	FISIOTERAPEUTA		4	20	921,79
	FARMACÊUTICO	BIOQUÍMICO	4	20	921,79
		INDUSTRIAL	1	40	1.474,86
		FARMÁCIA	3	40	1.382,68
	ASSISTENTE SOCIAL		6	30	1.247,20
	SANITARISTA		2	20	1.247,20

** A carga horária semanal é variável conforme a Escala de Plantões do Pronto Atendimento, conforme estabelecido em normativa interna da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sh

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 82/2002

Anseia o Executivo Municipal através do projeto em tela obter autorização legislativa para promover alteração no anexo I – cargos e salários da lei nº 2.121, de 28 de dezembro de 2001, especificamente quanto aos cargos **Médico Plantonista**, tendo em vista que sua carga horária não é semanal, mas por plantão de 12 (doze) horas.

A alteração visa ainda distinguir Clínico Geral de Plantonista em Pediatria.

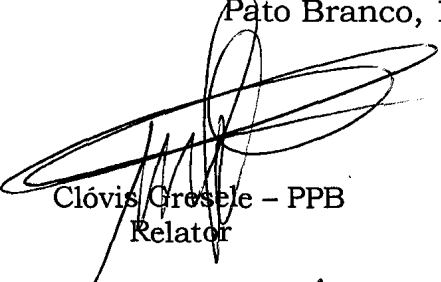
A medida visa suprir deficiência quando da falta de um profissional, sendo que o profissional em serviço tem que se desdobrar para suprir a falta de profissionais. O número de plantões é fixo por mês, apenas será aumentado o número de profissionais que dividirão os plantões entre si, as vagas abertas através de concurso não acarretará aumento de despesas.

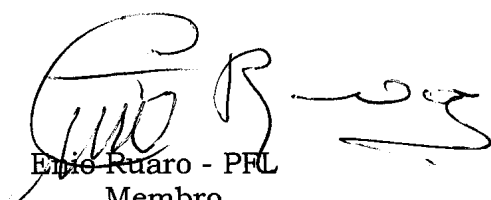
Diante da proposta os médicos plantonistas receberão por plantões semanais de 12 horas R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), por plantão de segunda a sexta-feira, e de R\$ 310,44 (trezentos e dez reais e quarenta e quatro centavos) nos finais de semana (sábados, domingos e feriados) o que torna viável a realização de concurso público para provimento de vagas existentes, visando a melhoria do atendimento à população.

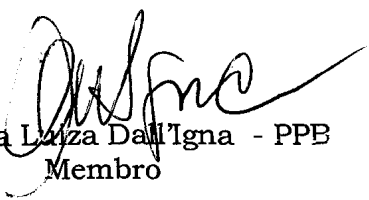
A matéria esta amparada na norma contida no § 2º, inciso I, II e III do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal. Sendo assim, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

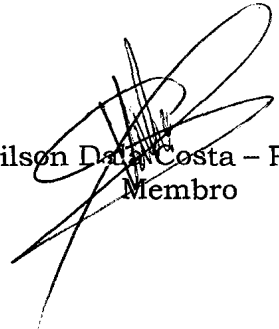
É o parecer, SM.J.

Pato Branco, 19 de setembro de 2002.


Clóvis Gresele – PPB
Relator


Elio Ruaro – PFL
Membro


Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB
Membro


Vilson Dalva Costa – PMDB
Membro

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 82/2002

O Executivo Municipal, autor do presente projeto de lei, pretende, através da matéria ora analisada, obter apoio do douto plenário desta Casa de Leis, para alterar dispositivos da lei nº 2121, de 28 de dezembro de 2001, que cria cargos e institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde – SMSPB.

A alteração recai especificamente sobre os cargos de médico plantonista, tendo em vista que sua carga horária não é semanal, mas por plantão de 12 (doze) horas.

Quando da realização do concurso, não foram distinguidos os cargos de plantonista clínico geral e plantonista em pediatria, que é uma das propostas da alteração da presente lei.

Conforme justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem nº 64/2002, a necessidade do suprimento das vagas existentes, se dá em função de o Município contar, atualmente, com número tão exíguo de profissionais nestes cargos que a falta, ainda que motivada, de qualquer deles, quebra com a escala de plantões no Pronto Atendimento de Saúde Municipal (Posto de Saúde), em razão de que os médicos ocupantes dos cargos existentes têm que se desdobrar em dois para atender a demanda de plantões.

Em conversa mantida com o Chefe do Sistema de Controle Interno, Senhor Pedro Alberto Rost, este informou que não aumentará custos aos cofres públicos, porque seriam somente médicos plantonistas, que ocuparão o trabalho dos médicos que não podem fazer plantão. São contratados através de concurso público para realizar somente o plantão.

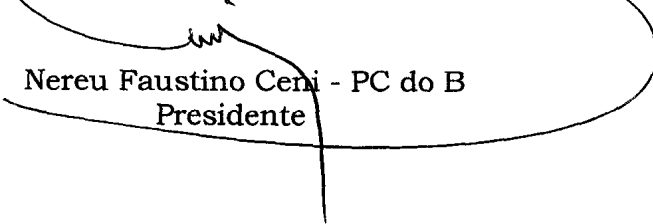
Diante disso, por requerer o projeto de lei melhorar o atendimento da saúde, e por ser a área de saúde importante para toda a população pato-branquense, constatamos que a matéria tem mérito.

Portanto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, sob censura.

Pato Branco, 14 de outubro de 2002.


Antonio Urbano da Silva - PSC
Relator


Nereu Faustino Ceri - PC do B
Presidente


Dirceu Dimas Pereira - PPS
Membro


Pedro Martins de Mello - PFL
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 82/2002

Através da matéria ora analisada, pretende o Executivo Municipal, obter apoio do duto plenário desta Casa de Leis, para alterar dispositivos da lei nº 2121, de 28 de dezembro de 2001, que cria cargos e institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde – SMSPB.

A alteração recai especificamente sobre os cargos de médico plantonista, tendo em vista que sua carga horária não é semanal, mas por plantão de 12 (doze) horas.

Com a aprovação da lei serão distinguidos também, os cargos de plantonista clínico geral e plantonista em pediatria, porque os concursos dantes realizados para estes dois cargos em específico, não foram distinguidos quando da elaboração da supra citada lei.

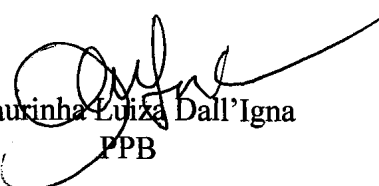
Os médicos passarão a receber por plantões semanais de 12 horas no valor de R\$ 220,00 por plantão, de segunda a sexta feira, e de R\$ 310,44 em finais de semana (sábados, domingos e feriados), o que tornará viável a realização de concurso público para provimento das vagas existentes, visando a melhoria e qualidade no atendimento a população.

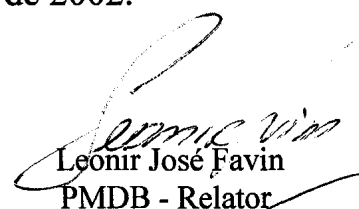
Por ser a matéria justa e de interesse da comunidade pato-branquense, após análise, concluímos que a mesma merece seguir sua regimental tramitação.

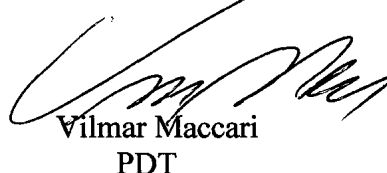
Diante disso, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 14 de outubro de 2002.


Laurinha Luiza Dall'Igna
PPB


Leonir José Favim
PMDB - Relator


Vilmar Maccari
PDT

PROJETO DE LEI Nº 82/2002

Súmula: Altera dispositivos da lei nº 2.121, de 28 de dezembro de 2001, que criou cargos e instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde – SMSPB.

Art. 1º. O anexo I – Cargos e Salários, da lei municipal nº 2.121, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

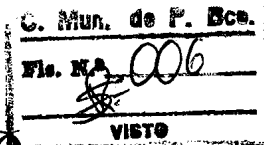
ANEXO I – CARGOS/SALÁRIOS

GRUPO	CARGO		QUANT	CHS	VENCIM. (R\$)	TOTAL
INTERMEDIÁRIO	INSPETOR DE SANEAMENTO		2	30	534,50	1.069,00
	TÉCNICO DE RAIOS X		4	20	485,06	1.940,24
	TÉCNICO HIGIENE DENTAL		4	30	460,26	1.841,04
	TÉCNICO DE LABORATÓRIO		2	30	460,26	920,52
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM		10	30	460,26	4.602,60
	TÉCNICO EM ALIMENTOS		1	30	583,09	583,09
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		50	30	386,02	19.301,00
	AUXILIAR DE LABORATÓRIO		8	30	386,02	3.088,16
	AUXILIAR DE SANEAMENTO		10	40	455,30	4.553,00
	* AUXILIAR DE SERVIÇO SOCIAL		1	40	455,30	455,30
	AUXILIAR DE FARMÁCIA		2	40	415,73	831,46
	AUXILIAR DE HIGIENE DENTAL		13	40	415,73	5.404,49
	* AGENTE DE SAÚDE		2	30	311,80	623,60
SUPERIOR	ENFERMEIRO		8	30	1.380,82	11.046,56
	MÉDICO VETERINÁRIO		4	30	1.380,82	5.523,28
	MÉDICO	AMBULATÓRIO	6	30	1.714,89	10.289,34
		AMBULATÓRIO	30	20	1.143,26	34.297,80
		PLANTONISTA EM CLÍNICA GERAL	15	**	220,00 por plantão semanal de 12 h Segunda a sexta	3.300,00 por plantão semanal de 12 h
		MÉDICO PLANTONISTA EM PEDIATRIA	15	**	310,44 plantão de 12 h em final de semana Sábados, Domingos e Feriados	4.656,60 plantão de 12 h em final de semana
	ODONTÓLOGO		15	20	981,19	14.717,85
	PSICÓLOGO		5	20	921,79	4.608,95
	FONOAUDIÓLOGO		4	20	921,79	3.687,16

GRUPO	CARGO		QUANT	CHS	VENCIM. (RS)	TOTAL
SUPERIOR	FISIOTERAPEUTA		4	20	921,79	3.687,16
	FARMACÊUTICO	BIOQUÍMICO	4	20	921,79	3.687,16
		INDUSTRIAL	1	40	1.474,86	1.474,86
		FARMÁCIA	3	40	1.382,68	4.148,04
	ASSISTENTE SOCIAL		6	30	1.247,20	7.483,20
	SANITARISTA		2	20	1.247,20	2.494,40
			231		21.979,85	160.315,86

** A carga horária semanal variável conforme a Escala de Plantões do Pronto Atendimento, conforme estabelecido em normativa interna da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 082/2002

Pretende o Executivo Municipal através do Projeto de Lei em tela, obter autorização legislativa para promover alteração no Anexo I – Cargos e Salários da Lei nº 2.121, de 28 de dezembro de 2.001, especificamente quanto aos cargos de **médico plantonista**, tendo em vista que sua carga horária não é semanal, mas por plantão de 12 (doze) horas.

A proposta visa ainda, distinguir plantonista clínico geral e plantonista em pediatria, uma vez que o concurso dantes realizado baseou-se na mencionada legislação que não distinguiu tais cargos.

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a necessidade do suprimento das vagas existentes se dá em função de o Município contar, com número exíguo de profissionais nestes cargos que a falta, ainda que motivada, de qualquer deles, quebra a escala de plantões do Pronto Atendimento de Saúde Municipal (Posto de Saúde) em razão de que os médicos ocupantes dos cargos existentes têm que se desdobrar em dois para atender a demanda de plantões. Salienta que, como o estipêndio da função deste cargo é pago por plantões, e como o número de plantões é fixo por mês, o suprimento das vagas existentes não acarretará aumento de despesas aos cofres públicos: apenas aumentará o número de profissionais que dividirão os plantões mensais.

Diante da nova proposta, os médicos passarão a receber por plantões semanais de 12 horas no valor de R\$ 220,00 por plantão, de segunda à sexta feira, e de R\$ 310,44 em finais de semana (sábados, domingos e feriados), o que tornará viável a realização de concurso público para provimento das vagas existentes, visando a melhoria e qualidade no atendimento a população.

A matéria **encontra guarida na norma contida no & 2º, incisos I, II e III do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal**, estando portanto, em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 16 de setembro de 2.002.



José Renato Monteiro do Rosário - Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO
Data: 5/9/2002
Hora: 15h
Sueli
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. Nº 005
VISTO

MENSAGEM n. 64/2002

Trata a presente Mensagem, de Projeto de Lei, submetido à análise de Vossas Excelências, que adequa o Anexo I da Lei Municipal 2.121 de 28 de dezembro de 2001 – que cria cargos e institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco-SMSPB –, quanto aos cargos de **medico plantonista**, tendo em vista que sua carga horária não é semanal, mas por plantão de 12 (doze) horas.

Também se passa a distinguir *plantonista clínico geral* e *plantonista em pediatria*, haja vista os concursos dantes realizados para estes dois cargos em específico, os quais não foram distinguidos quando da elaboração da supra citada lei.

Isso se justifica na medida em que, para breve estar-se-á enviando Projeto de Lei que solicitará autorização para realização de concurso público para os cargos de médico plantonista, cujas vagas existentes não se encontram preenchidas.

Com efeito, a necessidade deste suprimento das vagas existentes – já adiantamos – se dá em função de o Município contar, atualmente, com número tão exíguo de profissionais nestes cargos que a falta, ainda que motivada, de qualquer deles, quebra com a escala de plantões no Pronto Atendimento de Saúde Municipal [Posto de Saúde], em razão do que os médicos ocupantes dos cargos existentes têm que se desdobrar em dois para atender a demanda de plantões.

É de se salientar que, como o estipêndio da função deste cargo é pago por plantões, e como o número de plantões é fixo por mês, **o suprimento das vagas existentes não acarretará aumento de despesas aos cofres públicos**: apenas aumentará o número de profissionais que dividirão os plantões mensais.

Por outro lado, a diminuição de plantões/mês para cada profissional contribuirá para a qualidade no atendimento de cada plantonista de *per si*, já que não mais passarão a fazer um número exorbitante de plantões por semana, o que, pelo cansaço de cada profissional, prejudica em qualidade o atendimento.

Certos da aprovação do presente, por ser questão atinente à qualidade de saúde no Município, cordialmente subscrevemo-nos


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

17



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI n. 82/2002

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei 2.121 de 28 de dezembro de 2.001, que cria cargos e institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde – SMSPB.

Art. 1.º - O Anexo I - Cargos e Salários, da Lei Municipal n.º 2.121 de 28 de dezembro de 2.001 passa a vigorar com a seguinte redação.

ANEXO I - CARGOS / SALÁRIOS

GRUPO	CARGO	QUANTID.	CHS	VENCIM. (R\$)
INTERMEDIÁRIO	INSPETOR DE SANEAMENTO	2	30	534,50
	TÉCNICO DE RAIO X	4	20	485,06
	TÉCNICO HIGIENE DENTAL	4	30	460,26
	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	2	30	460,26
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	10	30	460,26
	TÉCNICO EM ALIMENTOS	1	30	583,09
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	50	30	386,02
	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	8	30	386,02
	AUXILIAR DE SANEAMENTO	10	40	455,30
	*AUXILIAR DE SERVIÇO SOCIAL	1	40	455,30
	AUXILIAR DE FARMÁCIA	2	40	415,73
	AUXILIAR DE HIGIENE DENTAL	13	40	415,73
	*AGENTE DE SAÚDE	2	30	311,80



Prefeitura Municipal de Pato Branco

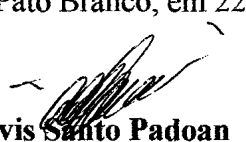
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

SUPERIOR	ENFERMEIRO		8	30	1.380,82
	MÉDICO VETERINÁRIO		4	30	1.380,82
	MÉDICO	AMBULATÓRIO	6	30	1.714,89
		AMBULATÓRIO	30	20	1.143,26
		PLANTONISTA EM CLÍNICA GERAL	15	**	220,00 por plantão semanal de 12 h. Segunda à Sexta
		MÉDICO PLANTONISTA EM PEDIATRIA	15	**	310,44 plantão de 12 h. em final de semana Sábados, Domingos Feriados
	ODONTÓLOGO		15	20	981,19
	PSICÓLOGO		5	20	921,79
	FONOAUDIÓLOGO		4	20	921,79
	FISIOTERAPÊUTA		4	20	921,79
	FARMACÊUTICO	BIOQUÍMICO	4	20	921,79
		INDUSTRIAL	1	40	1.474,86
		FARMÁCIA	3	40	1.382,68
	ASSISTENTE SOCIAL		6	30	1.247,20
	SANITARISTA		2	20	1.247,20

** A Carga Horária Semanal variável conforme a Escala de Plantões do Pronto Atendimento, conforme estabelecido em normativa interna da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

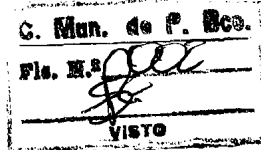
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 22 de agosto de 2002.


Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



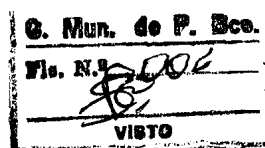
ANEXO I - CARGOS / SALÁRIOS

GRUPO	CARGO		QUANTID.	CHS	VENCIM. (R\$)
INTERMEDIÁRIO	INSPETOR DE SANEAMENTO		2	30	534,50
	TÉCNICO DE RAIOS X		4	20	485,06
	TÉCNICO HIGIENE DENTAL		4	30	460,26
	TÉCNICO DE LABORATÓRIO		2	30	460,26
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM		10	30	460,26
	TÉCNICO EM ALIMENTOS		1	30	583,09
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		50	30	386,02
	AUXILIAR DE LABORATÓRIO		8	30	386,02
	AUXILIAR DE SANEAMENTO		10	40	455,30
	*AUXILIAR DE SERVIÇO SOCIAL		1	40	455,30
	AUXILIAR DE FARMÁCIA		2	40	415,73
	AUXILIAR DE HIGIENE DENTAL		13	40	415,73
	*AGENTE DE SAÚDE		2	30	311,80
SUPERIOR	ENFERMEIRO		8	30	1.380,82
	MÉDICO VETERINÁRIO		4	30	1.380,82
	MÉDICO	AMBULATÓRIO	6	30	1.714,89
		AMBULATÓRIO	30	20	1.143,26
		PLANTÃO SEMANAL	15	12	220,00
		PLANTÃO F.SEM/FER	15	12	310,44
	ODONTÓLOGO		15	20	981,19
	PSICÓLOGO		5	20	921,79
	FONOAUDIÓLOGO		4	20	921,79
	FISIOTERAPEUTA		4	20	921,79
	FARMACÊUTICO	BIOQUÍMICO	4	20	921,79
		INDUSTRIAL	1	40	1.474,86
		FARMÁCIA	3	40	1.382,68
	ASSISTENTE SOCIAL		6	30	1.247,20
	SANITARISTA		2	20	



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.121

Data: 28 de dezembro de 2001.

Súmula: Cria cargos e institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco – SMSPB.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, reger-se-á pelas disposições contidas nesta lei.

Art. 2º. São cargos públicos na Saúde, de provimento efetivo, os mantidos, ou transformados por esta lei, constantes do anexo I, contendo grupo, cargo, quantidade, carga horária semanal e vencimentos.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos efetivos dos respectivos grupos ocupacionais, estão consubstanciados nos anexos II e III parte integrante desta lei.

Art. 3º. Os cargos efetivos constantes dos anexos I desta lei, assinados em “extinção”, que vagarem, ficam automaticamente extintos.

Art. 4º. Fica instituído no Serviço Público Municipal de Pato Branco, o Plano de Cargos e Salários, com a finalidade de proporcionar valorização e dignificação das funções dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco.

Art. 5º. O plano de classificação de cargos e salários aplica-se a todos os servidores municipais regidos pela lei nº 1245/93 que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º. Faz parte deste Plano: a classificação e quantificação de cargos em grupos ocupacionais, cargos e salários, anexo I; a descrição de cargos, anexo II e III; a promoção horizontal por grupo ocupacional, anexo IV e V; a promoção vertical, anexo VI e a tabela de créditos, anexo VII.

Art. 7º. As funções ou cargos públicos do município são criados, mantidos ou transformados por lei específica, a qual encontra-se constituída dos seguintes grupos ocupacionais.

I – Técnico/Superior: abrange as funções cujas tarefas requerem grau elevado de conhecimentos teóricos e práticos, com formação de ensino superior;